



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 041/2021**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF. sob o Nº 11.334.680/0001-04, com sede à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Janete Glorinha Kochinski de França**, brasileira, portadora do RG n.º 001211519, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 891.645.631-20, residente e domiciliada a Rua Costa e Silva, 253, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIVEIRA PADUA Pousada LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.189.711/0001-68, sediada a Avenida Paulo de Matos Leandro, 1367, Bairro Dr. Paulo Prata, na cidade de Barretos-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Maria Rosa de Oliveira Padua**, brasileira, portadora da carteira de identidade tipo RG n.º 8.283.772-7, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 275.190.708-32, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do **Processo Administrativo nº 064/2021 – Dispensa nº 030/2021** e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de hospedagem a pessoas carentes desta municipalidade, em tratamento de saúde na cidade de Barretos-SP, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes do **Termo de Referencia** parte integrante do **Processo Administrativo nº 064/2021 – Dispensa nº 030/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

*J. Kochinski*



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é da assinatura até 31/12/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0029.2088	Manutenção das Ações e Serviços FIS/SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos

*Hochinski*



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a **Dispensa n.º 030/2021**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Jkochinski



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados -MS, 14 de Julho de 2021.

Município de Glória de Dourados  
Janete G. K. de França  
Secretária Municipal de Saúde

Oliveira Pádua Pousada Ltda - ME  
Maria Rosa de Oliveira Pádua  
Representante da Empresa

**TESTEMUNHAS :**

ASSINATURA

ASSINATURA

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021**  
**DISPENSA Nº 030/2021**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021**

**PARTES:** **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS  
**CONTRATADA:** Oliveira Pádua Pousada Ltda - ME

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de hospedagem a pessoas carentes desta municipalidade, em tratamento de saúde na cidade de Barretos-SP, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes do **Termo de Referência** parte integrante do **Processo Administrativo nº 064/2021 – Dispensa nº 030/2021**

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

**VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0029.2088	Manutenção das Ações e Serviços FIS/SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 14 de Julho de 2021.

**ASSINANTES:**

**Contratante:** Janete G. K. de França – Secretária Municipal de Saúde

**Contratada:** Maria Rosa de Oliveira Pádua – Representante da Empresa

## LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017  
DISPENSA Nº 012/2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS  
CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE  
CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no Processo Administrativo nº 069/2017, Dispensa nº 012/2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 079/2017, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 079/2017, passará de 27/06/2021 para 27/06/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - O valor limite estimado do contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensal, totalizando 12 (doze) meses o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

VAGAS CRIADAS	QTDE.	CONTRIB. CIEE	BOLSA AUXILIO	AUXILIO TRANSP.	VALOR TOTAL
ESTAGIÁRIO ENSINO MÉDIO	20	50,00	450,00	50,00	11.000,00
ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR	20	50,00	550,00	50,00	13.000,00
VALOR MENSAL GLOBAL ESTIMADO.....					24.000,00
VALOR ANUAL GLOBAL ESTIMADO .....					288.000,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do Contrato Administrativo nº 079/2017, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência. Glória de Dourados -MS, 25 de Junho de 2021.

## ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal  
Contratada: Claudio Rodrigo de Oliveira - Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021  
DISPENSA Nº 030/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021  
PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS  
CONTRATADA: Oliveira Pádua Pousada Ltda - ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de hospedagem a pessoas carentes desta municipalidade, em tratamento de saúde na cidade de Barretos-SP, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do Processo Administrativo nº 064/2021 - Dispensa nº 030/2021

## REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2021

## DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0029.2088	Manutenção das Ações e Serviços FIS/SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 14 de Julho de 2021.

## ASSINANTES:

Contratante: Janete G. K. de França - Secretária Municipal de Saúde  
Contratada: Maria Rosa de Oliveira Pádua - Representante da Empresa

## EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO INTIMAÇÃO



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)  
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.256, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003  
MUNICÍPIO - GLÓRIA DE DOURADOS - MS

## EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 15 de Julho de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto de seu interesse.

O Titular do Órgão de Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.236/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.156/2005 e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificados.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerará-se feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JUÃO ALBERTO MEDEIROS LOPES	030.819.911-00	0479/2021/00001

Titular do Órgão de Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: José Edilson de Azevedo	Matrícula: 0500091
Cargo: Fiscal de Tributos Municipais - 118	Assinatura:

Data de emissão: 15/07/2021

Data de re emissão: 30/07/2021